



BUERAREMA
PREFEITURA

DECRETO nº 167 de 29 de julho de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a restrição de circulação noturna no território municipal e horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e rede privada de ensino, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no município de Buerarema-inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



BUERAREMA
PREFEITURA

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO o acatamento pelo Executivo Municipal das diretrizes e alertas das autoridades sanitárias e órgãos fiscalizadores acerca da tendência de maiores concentrações de pessoas em espaços públicos, além de restaurantes, bares e congêneres após afrouxamento das medidas pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições havidas por meio de decretos municipais publicados por entes integrantes da microrregião cacauqueira, onde se observa a extensão do horário de funcionamento de tais modalidades de estabelecimentos, a exemplo da cidade de Itabuna, todos movidos pela estratégia de não aglomeração, melhor controle e não migração de populações entre cidades contíguas, impedindo a circulação do vírus;

CONSIDERANDO o atual índice de contágio, avanço considerável na vacinação da população local, ampliando-se a vacinação por faixa etária, bem assim, o engajamento da população bueraremense quanto às ações implementadas pelo Executivo no combate ao COVID-19 e bons resultados apresentados quanto ao cumprimento de restrições impostas aos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a estreita parceria firmada com as Polícias Civil e Militar, no suporte amplamente ofertado quanto à fiscalização das medidas adotadas pelo poder Executivo;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



BUERAREMA
PREFEITURA

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, em todo o território municipal, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 01:00h até às 05:00h**, excetuando-se o deslocamento para atendimento a urgências e emergências, idas a farmácias, bem assim, não atingindo profissionais das áreas de saúde, segurança pública, limpeza urbana e demais que, comprovadamente, estiverem em deslocamento para cumprimento do labor.

ART. 2º - Bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar, presencialmente até 00:00h, horário em que deverão encontrar-se totalmente fechados, atendendo, portanto, determinação prevista para a restrição de locomoção noturna.

§1º - caberá aos proprietários dos estabelecimentos a fiscalização do distanciamento necessário entre mesas, que deverão se posicionar com 1,5m entre elas, para além do necessário uso de máscaras pela clientela nos espaços comuns e disponibilização de álcool gel para uso dos frequentadores, obedecendo ao máximo de 50% da capacidade do local, em todo caso, limitando-se a 200 pessoas.

§2º - Fica permitida a execução de música ao vivo nos estabelecimentos constantes no *caput*, desde que respeitados os protocolos sanitários e capacidade máxima sinalizada no parágrafo anterior.

§3º - Fica autorizada a modalidade de funcionamento delivery dos estabelecimentos citados, sem restrição de venda de bebida alcoólica, até 00:00h.

ART. 3º - Academias e estúdios de ginástica, dança, artes marciais e outros, seguem com limitação de funcionamento em 50% da capacidade do espaço, devendo prezar por todas as medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores.

ART. 4º - Igrejas e templos religiosos podem funcionar com limitação imposta de 50% da capacidade do espaço, restando autorizados eventos como

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



BUERAREMA

PREFEITURA

casamentos, batizados e afins, em quantidade de pessoas nunca superior a 200 participantes.

ART. 5º - Fica autorizada a realização de atividades esportivas coletivas, inclusive amadoras, sem a presença de público, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 20.612 DE 22/07/2021.

ART. 6º - Fica suspensa a realização de atividades que envolvam aglomeração, tais quais eventos recreativos, circos, parques, passeatas e afins, exceto seminários ou reuniões de cunho científico ou profissional, em todo caso, limitados a 200 pessoas.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território municipal.

Art. 8º Fica autorizado o retorno das atividades nas unidades de ensino particulares e cursos técnicos-profissionalizantes, de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação do Estado Bahia, especificamente quando a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

§2º - Registre-se a possibilidade de fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica nos espaços dos estabelecimentos de ensino, a fim de verificar o cumprimento das disposições sanitárias impostas pelos decretos estadual, municipal e diretrizes do MEC.

Art. 9º Para o quanto disposto no caput do art. 8º deste Decreto, será considerada margem de oscilação de 5% (cinco por cento) na taxa de ocupação de leitos de UTI COVID, a qual deverá ser acompanhada por meios oficiais de divulgação do Estado.



BUERAREMA
PREFEITURA

ART. 10º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 11º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 29 de julho de 2021.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*